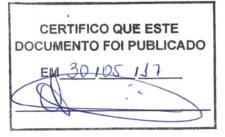
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS



ESTADO DO TOCANTINS "GESTÃO EFICIENTE" ADM: 2017/2020



LEI Nº 1368/2017



AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS, EXISTENTES NA LEI Nº 1.278 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013, PASSAM A VIGORAR COM A REDAÇÃO DESTA LEI

A PREFEITA MUNICIPAL em exercício FRANCISCA RIBEIRO CARDOSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As atribuições do cargo de fiscal de tributos, constante do Anexo I à Lei nº 1.278 de 31 de dezembro de 2013, que "Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Efetivos Integrantes do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Dianópolis, Tocantins", passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Atribuições do Cargo: Executar atividades de fiscalização tributária fazendária; controlar tarefas relativas à tributação, fiscalização e arrecadação; examinar e analisar livros fiscais e contábeis, notas fiscais, faturas, balanços e outros documentos dos contribuintes; expedir notificações, autos e infrações e lançamentos previstos em leis, regulamentos e no Código Tributário Municipal; instruir e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes às obras públicas e particulares e às posturas municipais; colaborar com as cobranças da Secretaria de Fazenda, em razão de obras públicas executadas; visitar estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços com a finalidade de fiscalização do pagamento das taxas e impostos municipais; manter de contribuintes econômico o cadastro municipais; verificar a legislação fazendo uso nas situações pertinentes; emitir guias para o recolhimento das contribuições, junto ao órgão municipal ou instituições financeiras; elaborar relatório de vistoria; executar trabalhos de fiscalização no campo da higiene pública e sanitária; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas.

Em. 31105117

\$166 ·

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS



ESTADO DO TOCANTINS "GESTÃO EFICIENTE" ADM: 2017/2020



Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Dianópolis, aos 30 dias do mês de Maio de 2017, 128º ano da República, 28º ano do Estado do Tocantins e 132º ano do município de Dianópolis.

PUBLIQUE-SE, RESGISTRE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE

Francisca Ribeiro Cardoso
Prefeita Municipal em exercício